



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Banco Santander - acesso à comunicação em órgãos públicos"

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00009094-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CHAPECÓ — ASC, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.631.625/0001-90, com endereço na rua Condá, 868-D, bairro Santa Maria, Chapecó/SC, e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235 — Bloco A. Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representado por Fernando Guilherme Kobayashi de Carvalho Machado, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 440914954 e CPF nº 366.347.178-00, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00009094-4, que identificou que o compromissário não mantém funcionário com fluência em Libras para atendimento especial à pessoa com deficiência auditiva, nos termos da Lei nº 14.255/2007;



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Considerando que a Língua Brasileira de Sinais é uma língua e, como tal, exige treinamento constante e aprofundado para alcançar sua função de comunicação;

Considerando que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento prioritário, inclusive com acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis (art. 9°, V, da Lei Brasileira de Inclusão);

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1^a - A Associação dos Surdos de Chapecó disponibilizará intérpretes de Libras, em dias úteis, das 9h às 22h, para atendimento a clientes do compromissário, mediante agendamento prévio;

Parágrafo único – Fica a cargo do consumidor escolher se aguardará o intérprete oferecido pela Associação dos Surdos de Chapecó.

Cláusula 2ª - O agendamento prévio será realizado pelo consumidor, quem o representante ou por funcionário da Instituição Financeira, mediante contato telefônico ou outro modo de comunicação, com antecedência mínima de 2 horas do horário previsto;

Cláusula 3ª - O interprete disponibilizado pela Associação de Surdos de Chapecó deslocar-se-á até as agências da Instituição Financeira no horário previsto, para prestar com eficácia o serviço de intérprete de Libras, de forma a possibilitar plena comunicação entre a pessoa com deficiência auditiva e a agência bancária;

Cláusula 4^a - O intérprete se apresentará munido de documento de identificação e de formulário, em duas vias, no qual deverá ser assinado pelo intérprete, a pessoa com deficiência auditiva e o funcionário da agência



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

bancária, com indicação de data e horário de início e de término do atendimento, além de resumo dos serviços realizados;

Parágrafo Único – O documento indicará claramente que a pessoa com deficiência auditiva isenta o compromissário de qualquer responsabilidade relativamente ao compartilhamento de seu sigilo bancário com o intérprete de Libras;

Cláusula 5ª - O compromissário transferirá, em até 48h do atendimento, o valor relativo aos serviços do intérprete para conta corrente de titularidade da Associação de Surdos de Chapecó (Caixa Econômica Federal, conta poupança, agência 0414, operação 013, conta 192418-7), à razão de R\$ 2,00 o minuto, com pagamento mínimo de R\$ 100,00;

Parágrafo Único – Os valores serão atualizados a cada doze meses, contados da data da assinatura deste convênio, pelo INPC-IBGE acumulado do período;

Cláusula 6^a - O presente Compromisso de Ajustamento de Condutas só será rescindido em caso do compromissário oferecer atendimento especial à pessoa com deficiência auditiva, através do funcionário fluente em Libras, mediante a apresentação de atestado de fluência pela Associação de Surdos de Chapecó;

Parágrafo Único – A rescisão do presente compromisso também poderá se dar mediante a comprovação de contratação pelo compromissário de intérprete de Libras devidamente credenciado;

Cláusula 7^a - Incidirão os compromissários em multa de R\$ 500,00 por dia ou R\$ 5.000,00 por ocorrência, a critério do Ministério Público, em caso de descumprimento das cláusulas anteriores;

Cláusula 8ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

compromissário, desde que cumprido dos itens ajustados;

Cláusula 9^a - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 8 de novembro de 2017

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça Banco Santander (Brasil) S.A. Compromissário

Associação de Surdos de Chapecó Anderson Luchese